



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 0007/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 008/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 25 de janeiro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica incluído no orçamento vigente do Município de Echaporã, crédito adicional especial no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, estão constantes abaixo:

### 02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

02.09.26.782.0007.1.001 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações      Ficha      CRIAR      570.000,00

**TOTAL..... 570.000,00**

**Art. 3º** Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de superávit financeiro apurado no encerramento do exercício anterior.

**Art. 4º** Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

exercício de 2022, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 25 de janeiro de 2022.

  
**EVERTON ALVES FERREIRA**

Presidente

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Vice-Presidente

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

1º Secretário

  
**CAIO A. GÁRCIA COSTA E SILVA**

2º Secretário